



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores



Relatório

N.º 12/2014-VIC/SRATC

Verificação Interna de Contas

Associação de Municípios da Região Autónoma dos Açores

Gerência de 2013

Novembro – 2014

Ação n.º 14-401VIC3



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Ação n.º 14-401VIC3

Relatório n.º 12/2014-VIC/SRATC

**Verificação interna da conta da Associação de Municípios
da Região Autónoma dos Açores (Gerência de 2013)**

Ação n.º 14-401VIC3

Aprovação: Sessão ordinária de 24-11-2014

Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas

Palácio Canto

Rua Ernesto do Canto, n.º 34

9504-526 Ponta Delgada

Telef.: **296 304 980**

sra@tcontas.pt

www.tcontas.pt



Índice

Siglas e abreviaturas	2
I. INTRODUÇÃO	
1. Fundamento	3
2. Âmbito e metodologia	3
3. Caracterização	4
4. Sistema contabilístico	5
5. Responsáveis	6
II. VERIFICAÇÃO INTERNA DA CONTA	
6. Instrução da conta	7
7. Resultados da verificação	8
7.1. <i>Análise orçamental</i>	8
7.2. <i>Equilíbrio orçamental</i>	9
7.3. <i>Descoberto bancário</i>	10
8. Demonstração numérica	12
9. Demonstrações financeiras	13
10. Acompanhamento de recomendações	15
III. CONCLUSÕES	
11. Principais conclusões	16
12. Decisão	17
Conta de emolumentos	18
Ficha técnica	19
Apêndices	20
I – Síntese do mapa de fluxos de caixa	21
II – Parâmetros certificados	22
III – Índice do dossiê corrente	23



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Ação n.º 14-401VIC3

Siglas e abreviaturas

AMRAA	Associação de Municípios da Região Autónoma dos Açores
doc.	— documento
LOPTC ¹	— Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas
POCAL ²	— Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais
SRATC	— Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas
UAT	— Unidade de Apoio Técnico
VIC	— Verificação Interna de Contas

¹ Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, republicada em anexo à Lei n.º 48/2006, de 29 de agosto, com as alterações introduzidas pelo artigo único da Lei n.º 35/2007, de 13 de agosto, pelo artigo 140.º da Lei n.º 3 – B/2010, de 28 de abril, e pelas Leis n.ºs 61/2011, de 7 de dezembro, e 2/2012, de 6 de janeiro.

² Aprovado pelo Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de fevereiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 162/99, de 14 de Setembro, pelos Decretos-Lei n.º 315/2000, de 2 de dezembro, e 84-A/2002, de 5 de abril, e pela Lei n.º 60-A/2005, de 30 de dezembro.



I. Introdução

1. Fundamento

- 1 Em cumprimento do plano de ação para 2014 da Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas (SRATC)³, e no exercício das competências previstas nos artigos 5.º, n.º 1, alínea *d*), 53.º, 105.º, n.º 1, e 107.º da LOPTC, realizou-se a verificação interna da conta de gerência da Associação de Municípios da Região Autónoma dos Açores, relativa ao ano económico de 2013.
- 2 O planeamento da presente ação decorre da decisão constante do Relatório de verificação interna da conta da Associação de Municípios da Região Autónoma dos Açores, relativa à gerência de 2011⁴, que determinou o acompanhamento das 3.ª e 4.ª recomendações formuladas naquele Relatório⁵, através da verificação do processo de prestação de contas respeitante ao exercício de 2013.
- 3 As associações de municípios estão sujeitas ao controlo financeiro do Tribunal de Contas e obrigadas à elaboração e prestação de contas⁶.

2. Âmbito e metodologia

- 4 A ação desenvolveu-se de acordo com o plano de verificação definido na Informação n.º 50-2014/DAT – UAT III, aprovado a 02-07-2014⁷. Incidiu sobre os documentos de prestação de contas relativos à gerência de 2013 e visou os seguintes objetivos:
 - Análise do processo de prestação de contas, a fim de certificar a respetiva conformidade documental com as normas do POCAL e as instruções do Tribunal de Contas para a organização e documentação das contas das autarquias locais e entidades equiparadas⁸;

³ Aprovado por [Resolução do Plenário Geral do Tribunal de Contas](#), em sessão de 11-12-2013, publicada no Diário da República, 2.ª série, n.º 244, de 17-12-2013, p. 35846, sob o n.º 32/2013, e no Jornal Oficial, II série, n.º 242, de 13-12-2013, sob o n.º 1/2013.

⁴ [Relatório n.º 1/2013-VIC/SRATC](#), aprovado em sessão de 19-03-2013.

⁵ A 3.ª recomendação formulada foi no sentido da AMRAA submeter «...a fiscalização prévia do Tribunal de Contas dos contratos de empréstimo, incluindo na modalidade de descoberto em conta, que sejam geradores de dívida pública fundada por a respetiva amortização ocorrer em exercício subsequente ao da contratação». A 4.ª recomendação é relativa ao «[c]umprimento do princípio do equilíbrio na fase de execução do orçamento».

⁶ Artigos 2.º, n.º 1, alínea *c*), e 51.º, n.º 1, alínea *m*), da LOPTC.

⁷ Doc. 1.01.

⁸ [Instruções n.º 1/2001 - 2.ª Secção](#), de 12-07-2001 – instruções para a organização e documentação das contas das autarquias locais e entidades equiparadas abrangidas pelo Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais (POCAL), publicadas pela Resolução n.º 4/2001 – 2.ª Secção, no Diário da República, II série, n.º 191, de 18-08-2001, pp. 13 957-13 961. A Resolução n.º 4/2001 foi alterada pela Resolução n.º 6/2013 – 2.º Secção, de 14 de novembro, publicada no Diário da República, II série, n.º 226, de 21 de novembro, pp. 34178-34179, com a indicação [Resolução n.º 26/2013](#).



- Conferência das contas para efeitos de demonstração numérica das operações realizadas, que integram o débito e o crédito da gerência, com evidência para os saldos de abertura e de encerramento;
- Verificação do cumprimento do princípio do equilíbrio orçamental;
- Análise do controlo orçamental da despesa e da receita, da execução do plano plurianual de investimentos, das operações de tesouraria, das contas de ordem, dos empréstimos, das dívidas a terceiros e do relatório de gestão;
- Averiguar o acolhimento de recomendações formuladas pela SRATC em relatórios anteriores.

5 Os documentos que fazem parte do processo estão gravados em CD, que foi incluído no dossiê físico, a fls. 2. Estes documentos estão identificados no apêndice III ao presente Relatório (*Índice do dossiê corrente*). O número de cada documento corresponde ao nome do ficheiro que o contém. Nas referências feitas a esses documentos ao longo do Relatório identifica-se apenas o respetivo número.

3. Caracterização

6 A Associação de Municípios da Região Autónoma dos Açores é uma pessoa coletiva de direito público, constituída em 19-12-1986, que integra todos os municípios situados na Região Autónoma dos Açores.

7 De acordo com os respetivos estatutos⁹, tem como objeto a promoção, representação, valorização e a realização de quaisquer interesses compreendidos nas atribuições dos municípios seus associados, que não sejam por lei ou por natureza, de exercício local exclusivo daqueles. Cabe-lhe, ainda, a exploração do jogo instantâneo mediante licença de exploração concedida pelo Governo Regional¹⁰.

8 A estrutura organizativa compreende um órgão deliberativo, a Assembleia Intermunicipal, constituída pelos presidentes das câmaras municipais e por um vereador de cada município associado, e um órgão executivo, o Conselho de Administração, composto por cinco membros, eleitos pela Assembleia Intermunicipal de entre aqueles que a compõem.

9 No final de 2013, a Associação de Municípios da Região Autónoma dos Açores mantinha a participação no capital da Município – Empresa de Cartografia e Sistemas de Informação, E.M., S.A.

10 No âmbito da verificação interna da conta de 2011, o administrador delegado havia esclarecido, sobre essa participação, que:

⁹ Publicados no Jornal Oficial, II Série, n.º 8, de 22-02-2001, pp. 580-587, e disponíveis em <http://www.amraa.pt/estatutos.php>.

¹⁰ Artigo 4.º dos Estatutos.



A AMRAA efetivamente continua a deter participação no capital da empresa Município, SA., tendo já, em sede de Assembleia Intermunicipal deliberado a sua alienação, uma vez que, de acordo com a regra do equilíbrio, devido aos resultados negativos dos últimos anos, teria de assumir a sua participação nos referidos resultados. Contudo, a 31 de Dezembro de 2011, mantém-se a detenção desta participação¹¹.

- 11 Passados cerca de dois anos, o administrador delegado informou que a alienação da referida participação não foi levada a cabo,

...pois a AMRAA é sócia de projetos do Programa de Cooperação Transfronteiriça – Madeira, Açores, Canárias 2007-2013 (PCT-MAC 2007-2013), nomeadamente o CARTOGRAFF IV e o PREMUMAC, que envolviam a realização de voos aerofotogramétricos, produção de cartografia, ortofotomapas e cartografia temática, serviços prestados pela referida empresa. Os preços praticados para sócios diferem dos praticados para o restante mercado... por uma questão de poupança financeira, foi mantida a participação, baixando significativamente os custos...¹²

4. Sistema contabilístico

- 12 Enquanto associação de municípios de direito público, a Associação de Municípios da Região Autónoma dos Açores está sujeita ao POCAL¹³.
- 13 O POCAL prevê um regime contabilístico simplificado¹⁴, funcionando em base de caixa e de compromissos, aplicável às entidades cujo movimento anual de receita não atinja o montante correspondente a 5 000 vezes o índice 100 da escala indiciária das carreiras do regime geral da função pública – 1 716 400,00 euros em 2013¹⁵.
- 14 As entidades que se integram no regime simplificado são obrigadas a utilizar apenas a contabilidade orçamental, encontrando-se, por isso, dispensadas de implementar as contabilidades patrimonial e de custos¹⁶.
- 15 A Associação de Municípios da Região Autónoma dos Açores movimentou, em 2013, receitas no montante global de 1 538 266,98 euros, sendo-lhe aplicável o regime simplificado.

¹¹ Mensagem de correio eletrónico, de 20-08-2012, a fls. 14 do processo n.º 12/109.03, transcrita no ponto 2.1. do [Relatório n.º 1/2013-VIC/SRATC](#).

¹² Doc. 3.06.

¹³ N.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de fevereiro, alterado pela Lei n.º 162/99, de 14 de setembro; pelo Decreto-Lei n.º 315/2000, de 2 de dezembro; pelo Decreto-Lei n.º 84-A/2002, de 5 de abril; e pela Lei n.º 60-A/2005, de 30 de dezembro.

¹⁴ N.º 3 do ponto 2 “Considerações Técnicas” e ponto 2.8.2.7 “Documentos e registos”.

¹⁵ O valor do índice 100 – 343,28 euros, referenciado no n.º 2 da Portaria n.º 1553 C/2008, de 31 de dezembro, manteve-se inalterado em 2013.

¹⁶ Ponto 2.8.2.7. do POCAL.



5. Responsáveis

- 16 Os membros do Conselho de Administração da Associação de Municípios da Região Autónoma dos Açores, identificados no quadro I, são os responsáveis pela gerência em análise.

Quadro I – Síntese da relação nominal de responsáveis

Responsáveis	Cargo	Período de responsabilidade
João António Ferreira Ponte	Presidente	01-01-2013 a 19-11-2013
Roberto Lúcio Silva Pereira Monteiro	Presidente	19-11-2013 a 31-12-2013
Sofia Machado Couto Gonçalves	Vogal	01-01-2013 a 19-11-2013
João Fernando Brum de Azevedo e Castro	Vogal	01-01-2013 a 19-11-2013
Roberto Manuel Medeiros Silva	Vogal	01-01-2013 a 31-12-2013
José Leonardo Goulart da Silva	Vogal	19-11-2013 a 31-12-2013
Carlos Alberto Medeiros Mendonça	Vogal	19-11-2013 a 31-12-2013
José António Marques Soares	Vogal	19-11-2013 a 31-12-2013

Fonte: Relação nominal de responsáveis



II. Verificação interna da conta

6. Instrução da conta

- 17 A organização e documentação das contas das entidades integradas no regime simplificado estão definidas no n.º 3 do ponto 2 do POCAL:

Quadro II: Documentos de prestação de contas – regime simplificado

Número	Mapas	Pontos do POCAL
6	Controlo orçamental da despesa	7.3.1
7	Controlo orçamental da receita	7.3.2
8	Execução do plano plurianual de investimentos	7.4
11	Operações de tesouraria	7.6
10	Contas de ordem	7.5
9	Fluxos de caixa	7.5
26	Empréstimos	8.3.6.1
27	Outras dívidas a terceiros	8.3.6.2
12 e 28	Caraterização da entidade e relatório de gestão	8.1 e 13

- 18 No entanto, de acordo com o ponto II, n.º 3, das instruções do Tribunal de Contas, o processo de prestação de contas deve, ainda, incluir os seguintes documentos:

Quadro III: Documentos de prestação de contas – instruções do Tribunal de Contas

Número	Designação	Código POCAL
29	Guia de remessa	
30	Ata de reunião em que foi discutida e aprovada a conta	
31	Norma de controlo interno e suas alterações	2.9
33	Síntese das reconciliações bancárias	
37	Relação nominal dos responsáveis	

- 19 A conta foi enviada ao Tribunal a 30-04-2014¹⁷, cumprindo-se o prazo estabelecido no n.º 4 do artigo 52.º da LOPTC, sendo-lhe atribuído o n.º 124/2013.

- 20 **O processo de prestação de contas foi instruído com todos os documentos exigidos.**

- 21 Em consulta realizada a 01-06-2014, **verificou-se que os documentos previsionais e de prestação de contas estavam disponibilizados no sítio eletrónico da Associação de Municípios da Região Autónoma dos Açores**, conforme determina o n.º 2 do artigo 79.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro.

¹⁷ Doc. 3.03.



7. Resultados da verificação

22 A conta de gerência foi elaborada de acordo com o POCAL e a análise aos documentos de prestação de contas permite concluir que os requisitos das instruções do Tribunal de Contas foram respeitados.

7.1. Análise orçamental

23 A receita total, no valor de 1 538 265,98 euros, é constituída por receita própria, 1 440 734,46 euros e pela comparticipação comunitária em projetos cofinanciados, 97 532,52 euros. Está integralmente classificada em receita corrente, sobretudo em *vendas de bens e serviços correntes* – 1 322 144,65 euros (1 208 946,18 euros em 2012) – que resultaram exclusivamente da venda de jogo instantâneo (mais 367 996,76 euros do que em 2012). O crescimento da receita, face ao ano de 2012, resultou assim do aumento da venda de jogo instantâneo.

24 A despesa total, no valor de 1 488 499,78 euros (1 237 204,61 euros em 2012) – resultou, em 99,4%, de gastos correntes – 1 478 921,26 euros.

Quadro IV: Estrutura da despesa

Despesa	(em Euro e percentagem)	
	2013	%
Corrente	1 478 921,26	99,4
01. Despesas com o pessoal	128 095,85	8,6
02. Aquisição de bens e serviços correntes	460 556,89	30,9
03. Juros e outros encargos	19 635,04	1,3
04. Transferências correntes	8 824,16	0,6
06. Outras despesas correntes	861 809,32	57,9
Capital	9 578,52	0,6
07. Aquisição de bens de capital	9 578,52	0,6
Total	1 488 499,78	100,0

25 A principal componente da despesa está contabilizada em *outras despesas correntes* e corresponde aos prémios do jogo instantâneo pagos – 861 809,32 euros.

26 Na *aquisição de bens e serviços correntes* foram aplicados 460 556,85 euros e em *despesas com o pessoal*, 128 095,85 euros. Esta última componente corresponde a 8,6% da despesa total e 8,3% da receita total, tendo registado um decréscimo de 23 800,93 euros em relação a 2012.



7.2. Equilíbrio orçamental

- 27 O POCAL impõe o princípio do equilíbrio orçamental, cuja observância é obrigatória na elaboração, alteração e execução dos orçamentos¹⁸.
- 28 Aquele princípio exige o equilíbrio formal – devem prever-se os recursos necessários para fazer face a todas as despesas – e o equilíbrio corrente – as despesas correntes não poderão exceder as receitas correntes.
- 29 Na execução orçamental de 2013 obteve-se equilíbrio orçamental nas duas óticas: a receita total (1 538 266,98 euros) superou a despesa total (1 488 499,78 euros) – equilíbrio formal – e a receita corrente (1 538 266,98 euros) ultrapassou a despesa corrente (1 478 921,26 euros) – equilíbrio corrente.

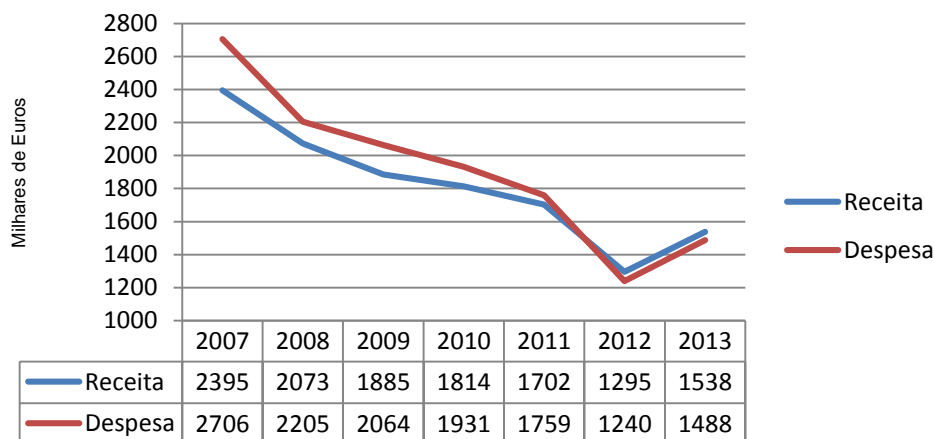
Quadro V: Equilíbrio orçamental

(em Euro)

Rubricas	2013
Receita total	1 538 266,98
Despesa total	1 488 499,78
Saldo orçamental	49 767,20
Receita corrente	1 538 266,98
Despesa corrente	1 478 921,26
Saldo corrente	59 345,72

- 30 As contas apresentadas revelam um histórico de défices. Há, no entanto, uma progressiva diminuição desses défices, e, em 2012, a receita passou a superar a despesa, o que se manteve em 2013.

Gráfico I: Evolução das receitas e das despesas – 2007-2013



¹⁸ Alínea e) do ponto 3.1.1.



7.3. Descoberto bancário

31 A 31-12-2013, a execução orçamental apresentava um saldo negativo de 69 112,82 euros, financiado por descoberto de conta de depósito à ordem aberta junto do Banif, S.A., e que, naquela data, tinha um saldo negativo de 77 518,89 euros¹⁹.

32 A este respeito, no já citado [Relatório n.º 1/2013-VIC/SRATC](#) (verificação interna da conta da AMRAA, relativa à gerência de 2011) referiu-se que:

O recurso sistemático a descoberto de conta de depósito à ordem é indiciador de uma persistente insuficiência de meios para fazer face ao regular e pontual cumprimento das obrigações assumidas, situação que tenderá a converter-se num problema de solvência, de natureza estrutural, caso não sejam adotadas medidas destinadas a promover o ajustamento dos níveis de despesa ao grau de execução das receitas.

Saliente-se que, desde 2007 as despesas orçamentais foram sempre superiores às receitas orçamentais.

33 E acrescentou-se:

Nos termos do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 46.º, conjugado com a alínea *c*) do n.º 1 do artigo 2.º da LOPTC, estão sujeitos à fiscalização prévia do Tribunal de Contas todos os atos de que resulte o aumento da dívida pública fundada.

Dívida pública fundada é a «(...) contraída para ser totalmente amortizada num exercício orçamental subsequente ao exercício no qual foi gerada»²⁰.

Do exposto resulta que para efeitos de sujeição a fiscalização prévia do Tribunal de Contas releva o exercício orçamental em que o empréstimo de curto prazo é amortizado. Se a respetiva amortização ocorrer em exercício subsequente àquele em que foi utilizado, integra a dívida pública fundada e, por conseguinte, está sujeito a fiscalização prévia.

Deste modo, a operação descrita no ponto anterior é geradora de dívida pública fundada, pois a dívida mantém-se para além do exercício em que foi contratada.

Pelo exposto, o correspondente contrato estaria sujeito a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, nos termos do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 46.º, conjugado com a alínea *c*) do n.º 1 do artigo 2.º da LOPTC.

34 Na sequência, o Tribunal de Contas formulou a seguinte recomendação:

¹⁹ Em 2012, havia um saldo de execução orçamental de 118 880,02 negativos.

²⁰ Alínea *b*) do artigo 3.º do Regime geral de emissão e gestão da dívida pública, aprovada pela Lei n.º 7/98, de 3 de fevereiro, alterado pelo artigo 81.º da Lei n.º 87-B/98, de 31 de dezembro. À dívida pública fundada contrapõe-se a dívida pública flutuante, que é a dívida «...contraída para ser totalmente amortizada até ao termo do exercício orçamental em que foi gerada» (alínea *a*) do artigo 3.º do mesmo diploma).



Submissão a fiscalização prévia do Tribunal de Contas dos contratos de empréstimo, incluindo na modalidade de descoberto em conta, que sejam geradores de dívida pública fundada por a respetiva amortização ocorrer em exercício subsequente ao da contratação.

- 35 Conforme já referido, o descoberto bancário mantinha-se em 31-12-2013, e não foi submetido a fiscalização prévia do Tribunal de Contas qualquer contrato de empréstimo que regularizasse a situação e desse cumprimento à recomendação formulada pelo Tribunal.
- 36 Sobre o assunto, o Presidente do Conselho de Administração da AMRAA, enquadrou a questão, informando que a conta corrente, contratualizada em 22-01-2004, foi utilizada pelo menos até 2006, data em que passou a ter a designação de “linha de crédito”. Contudo, só em 05-11-2009, antes da tomada de posse do anterior Conselho de Administração, é que foram processados diversos pagamentos que levaram à irregularidade apontada²¹.
- 37 Acrescentou ainda que:
- (...) não enviou o contrato para colher o visto prévio do Tribunal de Contas porque foi do entendimento que este “descoberto bancário” era um mero recurso temporário, originado por facilidade da instituição bancária em causa (...).
- Porquanto, em coerência, os serviços desta Associação não enquadraram aquele recurso bancário como sendo alvo de visto prévio pelo Tribunal de Contas. Desta forma, esta associação seguiu esta orientação, convicta de que operava dentro do disposto na lei (...).²²
- 38 Informou, também, que a referida conta se encontrava regularizada, anexando certificação do Banco, datada de 06-06-2014, a confirmar a inexistência de dívida nessa data²³.
- 39 A Associação de Municípios da Região Autónoma dos Açores não possuía responsabilidades de crédito em 31-05-2014²⁴.
- 40 Em sede de contraditório, no âmbito da verificação interna da conta de gerência de 2011, o anterior Presidente do Conselho de Administração da AMRAA, João António Ferreira Ponte, informou que

²¹ Doc. 3.01. Note-se que, de acordo com as notas ao balanço incluídas na prestação de contas de 2011, o descoberto teria começado a ser utilizado em setembro de 2009 (cfr. ponto 6. do [Relatório n.º 1/2013-VIC/SRATC](#)).

²² Em termos semelhantes, pode ver-se a resposta dada, em sede de contraditório, no âmbito da verificação interna da conta de gerência de 2011, transcrita, em parte, no ponto 6.2. e reproduzida no anexo II ao [Relatório n.º 1/2013-VIC/SRATC](#).

²³ Doc. 3.01.

²⁴ De acordo com o mapa de responsabilidades de crédito, emitido pela Central de Responsabilidades de Crédito do Banco de Portugal (doc. 3.05).



... esta associação está a empreender todos os esforços legais no sentido de garantir a execução da receita acima descrita pelo que se espera, convictamente, sanar, em definitivo, o referido “descoberto bancário” ainda no decorrer do corrente ano [2013].²⁵

41 Conclui-se, assim, que a situação não foi regularizada durante o ano de 2013, conforme compromisso assumido, em sede de contraditório, no âmbito da verificação interna da conta de gerência de 2011, mas acabou por ser regularizada já no decurso da gerência de 2014.

8. Demonstração numérica

42 Após a conferência dos documentos e respetiva análise, procedeu-se à conciliação da informação apresentada e certificou-se a consistência técnica da conta de gerência. As operações que integram os recebimentos e os pagamentos no mapa de fluxos de caixa estão sustentadas nos correspondentes documentos de suporte.

43 O resultado da gerência foi o seguinte:

Quadro VI – Demonstração numérica

(em Euro)

Débito		Crédito	
Saldo da gerência anterior	6 183,90	Despesa orçamental	1 488 499,78
<i>Execução orçamental</i>	-118 880,02	<i>Corrente</i>	1 478 921,26
<i>Operações de tesouraria</i>	125 063,92	<i>Capital</i>	9 578,52
Receita orçamental	1 538 266,98	Operações de tesouraria	391 740,28
<i>Corrente</i>	1 538 266,98	Saldo para a gerência seguinte	14 309,56
<i>Capital</i>	0,00	<i>Execução orçamental</i>	-69 112,82
Operações de tesouraria	350 098,74	<i>Operações de tesouraria</i>	83 422,38
	<u>1 894 549,62</u>		<u>1 894 549,62</u>

Fonte: Mapa fluxos de caixa

44 A demonstração numérica baseou-se nos registos efetuados nos mapas de fluxos de caixa e de operações de tesouraria. O apêndice I apresenta uma síntese do mapa de fluxos de caixa.

45 O saldo da gerência anterior (6 183,90 euros) corresponde ao que transitou da gerência de 2012.

²⁵ Cfr, a resposta reproduzida no anexo II ao [Relatório n.º 1/2013-VIC/SRATC](#).

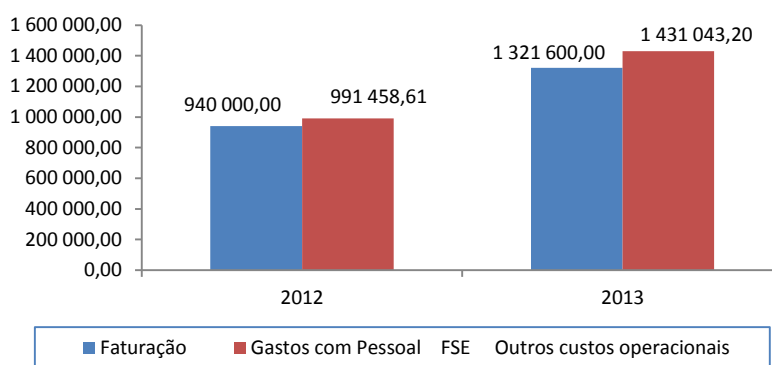


9. Demonstrações financeiras

46 Os níveis de faturação não têm sido suficientes para satisfazer os gastos com o pessoal, os fornecimentos e serviços externos e os outros custos e perdas operacionais (onde se incluem os prémios do Jogo Instantâneo), bem como, os restantes custos dos exercícios.

Gráfico II: Faturação vs. gastos com pessoal, FSE e Outros custos e perdas operacionais – 2012-2013

(em Euro)



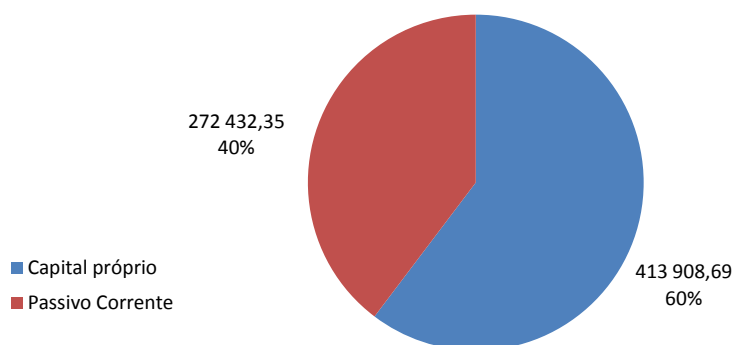
47 As transferências e subsídios obtidos – 184 202,26 euros – e os proveitos e ganhos extraordinários – 48 477,63 euros – permitiram a manutenção do equilíbrio da exploração, todavia insuficientes para atingir um resultado líquido positivo, que acabou por se agravar, face ao ano anterior, em 79 754,55 euros, fixando-se em 120 722,30 euros negativos.

48 A situação decorre, essencialmente, do aumento dos prémios pagos e de correções introduzidas na conta de custos e perdas extraordinários, relativas a 2012.



Gráfico III: Estrutura de financiamento – 2013

(em Euro)



- 49 A Associação de Municípios da Região Autónoma dos Açores melhorou o seu desempenho económico e financeiro, o que permitiu descer os níveis de subsidiação das suas atividades.
- 50 No final do exercício de 2013, o grau de autonomia financeira era de 59%.
- 51 Parte substancial do passivo corrente não era exigível, pois resultava, apenas, da aplicação do regime do acréscimo (periodização económica) na contabilização de subsídios. O Conselho de Administração deliberou propor à Assembleia Intermunicipal que o resultado líquido do exercício de 2013 – 120 722,30 euros negativos – fosse transferido para a conta 59 – *Resultados transitados*, não havendo lugar a repartição de acordo com o ponto 2.7.3.3 do POCAL, uma vez que o saldo da mencionada conta era de 434 248,73 euros negativos.



10. Acompanhamento de recomendações

52 Procedeu-se à avaliação do grau de acolhimento das recomendações formuladas no Relatório n.º 1/2013-VIC/SRATC, de 19-03-2013, a saber:

Quadro VII – Acompanhamento de recomendações

	Recomendações	Grau de acolhimento
1. ^a	O processo de prestação de contas deve ser instruído com todos os documentos exigidos por lei.	Acolhida
2. ^a	Publicitação dos documentos previsionais e de prestação de contas, relativos aos últimos dois anos, na respetiva página na <i>Internet</i> .	Acolhida
3. ^a	Submissão a fiscalização prévia do Tribunal de Contas dos contratos de empréstimo, incluindo a modalidade de descoberto bancário em conta, que sejam geradores de dívida pública fundada por a respetiva amortização ocorrer em exercício subsequente ao da contratação.	—
4. ^a	Cumprimento do princípio do equilíbrio na fase do orçamento.	Acolhida
5. ^a	Observância das regras previsionais na elaboração do orçamento.	A verificar na conta de 2014

53 Conforme se observou, a 1.^a recomendação foi acolhida²⁶.

54 A 2.^a recomendação também foi acolhida, tendo-se verificado, em consulta realizada a 01-06-2014, que os documentos previsionais e de prestação de contas estavam disponibilizados no sítio eletrónico da AMRAA²⁷.

55 Relativamente às duas primeiras recomendações, o respetivo acolhimento também já tinha sido verificado e confirmado no processo de prestação de contas respeitante ao exercício de 2012²⁸.

56 Quanto à 3.^a recomendação, não foi regularizado, na gerência de 2013, o descoberto bancário contratado em 2004 – que se mantinha, desde 2009, com saldo negativo –, e que não foi submetido a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, apesar de gerar dívida pública fundada. Todavia, em junho de 2014, a situação encontrava-se regularizada, não tendo sido contratados outros empréstimos²⁹.

57 A 4.^a recomendação foi acatada, conforme referido no ponto 7.2.

58 A 5.^a recomendação será objeto de acompanhamento no âmbito do processo de prestação de contas respeitante ao exercício de 2014, conforme decisão constante do Relatório n.º 1/2013-VIC/SRATC, de 19-03-2013.

²⁶ Ponto 6., § 20.

²⁷ Ponto 6., § 21.

²⁸ Conforme despachos de 17-07-2013 e 25-07-2013, exarados nas informações n.ºs 28/2013 – UAT I, de 4-7-2013, e 33/2013, de 24-07-2013, respetivamente (doc. 3.08 e 3.09).

²⁹ Ponto 7.3., §§ 35 a 41.



III. Conclusões

11. Principais conclusões

Ponto do Relatório	Conclusões
3.	A Associação de Municípios da Região Autónoma dos Açores mantém a participação no capital social da Município – Empresa de Cartografia e Sistemas de Informação, E.M., S.A., apesar de, em 2011, a Assembleia Intermunicipal ter deliberado a alienação da participação.
6. e 7.	<p>A prestação de contas efetuou-se no prazo legalmente estabelecido e a instrução do processo respeitou o estabelecido no POCAL e nas instruções do Tribunal de Contas.</p> <p>Os documentos previsionais e de prestação de contas estavam disponibilizados no sítio eletrónico da Associação de Municípios da Região Autónoma dos Açores, conforme determina o n.º 2 do artigo 79.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro.</p>
7.1.	<p>A receita, 1 538 265,98 euros, é composta essencialmente por receita própria, 1 440 734,46 euros. Está integralmente classificada em receita corrente e tem origem, essencialmente, na venda de jogo instantâneo, 1 322 144,65 euros. Esta venda aumentou 367 996,76 euros, comparativamente a 2012.</p> <p>A despesa orçamental, 1 478 921,26 euros, destinou-se em 99,4% ao suporte dos gastos correntes, destacando-se os prémios do jogo instantâneo, 861 809,32 euros, e as aquisições de bens e serviços, 460 556,85 euros.</p>
7.2.	Observa-se o equilíbrio orçamental nas óticas formal e corrente. As contas revelam uma progressiva diminuição dos défices, e, em 2012, a receita passou a superar a despesa, o que se manteve em 2013.
7.3.	<p>A 31-12-2013 havia um descoberto bancário de 77 518,89 euros, situação igualmente verificada em anteriores gerências.</p> <p>A situação não foi regularizada durante a gerência de 2013, conforme compromisso assumido pelo Presidente do Conselho de Administração da AMRAA, em sede de contraditório, no âmbito da verificação interna da conta de gerência de 2011. Contudo, em 06-06-2014, já se encontrava regularizada.</p>
8.	As operações que integram os recebimentos e os pagamentos no mapa de fluxos de caixa estão sustentadas nos correspondentes documentos de suporte.
9.	A estrutura financeira da AMRAA melhorou face aos anos anteriores, registando uma autonomia financeira de 59%.
10.	As recomendações formuladas no Relatório n.º 1/2013-VIC/SRATC , e que puderam ser acompanhadas no âmbito da presente ação, foram acatadas.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Ação n.º 14-401VIC3

12. Decisão

Nos termos do n.º 3 do artigo 53º e da alínea *b*) do n.º 2 do artigo 78º, conjugado com o n.º 1 do artigo 105º da LOPTC, aprova-se o presente relatório, bem como as suas conclusões.

Expressa-se à Associação de Municípios da Região Autónoma dos Açores o apreço do Tribunal pela disponibilidade e pela colaboração prestada durante o desenvolvimento desta acção.

São devidos emolumentos (14 407,34 euros), nos termos do n.º 1 do artigo 9.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas, conforme conta de emolumentos a seguir apresentada.

Remeta-se cópia deste relatório ao Presidente do Conselho de Administração da Associação de Municípios da Região Autónoma dos Açores, bem como à Vice-Presidência, Emprego e Competitividade Empresarial.

Após as notificações e comunicações necessárias, divulgue-se na *Internet*.

Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas, em 24 de Novembro de 2014

O Juiz Conselheiro

(Nuno Lobo Ferreira)

Os Assessores

(Fernando Flor de Lima)

(João José Cordeiro de Medeiros)

Fui Presente
O Representante do Ministério Público

(Pedro Ribeiro Soares)



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Ação n.º 14-401VIC3

Conta de emolumentos

(Decreto-Lei n.º 66/96, de 31 de Maio) ⁽¹⁾

Unidade de Apoio Técnico-Operativo III	Processo n.º 14-401VIC3
Entidade fiscalizada:	Associação de Municípios da Região Autónoma dos Açores
Sujeito passivo:	Associação de Municípios da Região Autónoma dos Açores

Entidade fiscalizada	Com receitas próprias	X
	Sem receitas próprias	

Base de cálculo		Valor ⁽⁴⁾
Receita própria ⁽²⁾	Base de cálculo ⁽³⁾	(€)
€ 1.440.734,46	1%	14.407,34
Emolumentos mínimos ⁽⁵⁾	€ 1 716,40	
Emolumentos máximos ⁽⁶⁾	€ 17 164,00	
Total de emolumentos e encargos a suportar pelo sujeito passivo		14.407,34

Notas

<p>(1) O Decreto-Lei n.º 66/96, de 31 de Maio, que aprovou o Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas, foi retificado pela Declaração de Retificação n.º 11-A/96, de 29 de Junho, e alterado pela Lei n.º 139/99, de 28 de Agosto, e pelo artigo 95.º da Lei n.º 3-B/2000, de 4 de Abril.</p> <p>(2) No cálculo da receita própria não são considerados os encargos de cobrança da receita, as transferências correntes e de capital, o produto de empréstimos e os reembolsos e reposições (n.º 4 do artigo 9.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas)</p> <p>(3) Nos termos do n.º 1 do artigo 9.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas, são devidos emolumentos no montante de 1% do valor da receita própria da gerência.</p>	<p>(5) Emolumentos mínimos (€ 1 716,40) correspondem a 5 vezes o VR (n.º 5 do artigo 9.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas), sendo que o VR (valor de referência) corresponde ao índice 100 da escala indiciária das carreiras de regime geral da função pública, fixado atualmente em € 343,28, pelo n.º 1.º da Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de Dezembro.</p> <p>(6) Emolumentos máximos (€ 17 164,00) correspondem a 50 vezes o VR (n.º 5 do artigo 9.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas).</p> <p>(Ver a nota anterior quanto à forma de cálculo do VR - valor de referência).</p>
---	--



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Ação n.º 14-401VIC3

Ficha técnica

Nome	Cargo/Categoria
João José Cordeiro de Medeiros	Auditor-Coordenador
António Afonso Arruda	Auditor-Chefe
Marisa Pereira	Técnica Verificadora Superior



Apêndices



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Ação n.º 14-401VIC3

II - Parâmetros certificados

Parâmetros certificados		Observações
1	O período de responsabilidade, de pelo menos um dos responsáveis, corresponde ao período da conta de gerência?	Sim
2	A Conta de Gerência foi instruída com os documentos mencionados nas instruções do Tribunal de Contas, aplicáveis à entidade?	Sim
3	A ata da reunião de apreciação das contas foi elaborada de acordo com as notas técnicas previstas nas instruções do Tribunal de Contas?	Sim
4	O saldo inicial inscrito no Mapa de Fluxos de Caixa coincide com o saldo final da gerência anterior?	Sim
5	Os saldos de abertura e de encerramento de execução orçamental são positivos?	Não
6	Os saldos de abertura e de encerramento de operações extraorçamentais são positivos?	Sim
7	O total dos recebimentos coincide com o total da receita cobrada no Mapa de Controlo Orçamental – Receita?	Sim
8	O total dos pagamentos coincide com o total da despesa paga no Mapa de Controlo Orçamental – Despesa?	Sim
9	A despesa autorizada e/ou a despesa paga, observa, em todas as rubricas, as dotações orçamentais aprovadas?	Sim
10	Todas as rubricas de operações de tesouraria têm saldo nulo ou positivo?	Sim
11	O valor do saldo para a gerência seguinte, no Mapa de Fluxos de Caixa, coincide com o saldo contabilístico evidenciado na Síntese das Reconciliações Bancárias?	Sim
12	Os valores dos depósitos em instituições financeiras e das dívidas a terceiros de curto prazo, no Balanço, refletem a situação a 31 de dezembro?	Sim
13	O resultado líquido do exercício que consta da DR coincide com o inscrito no Balanço?	Sim
14	Os resultados transitados do ano n correspondem ao somatório dos resultados transitados com os resultados líquidos do ano n-1 (no caso de não terem sido aplicados na cobertura de prejuízos, ou em reservas)?	Não
15	Observa-se o princípio da especialização ou do acréscimo?	Sim



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Ação n.º 14-401VIC3

III – Índice do dossiê corrente

Pasta	Doc.	Descrição
1		Trabalhos preparatórios e plano de verificação
	1.01	Plano de verificação
2		Conta de Gerência
	2.01	Balanço
	2.02	Demonstração de resultados
	2.03	Anexos às Demonstrações Financeiras
	2.04	Orçamento – receita
	2.05	Alterações orçamentais – receita
	2.06	Controlo orçamental – receita
	2.07	Orçamento – despesa
	2.08	Alterações orçamentais – despesa
	2.09	Controlo orçamental – despesa
	2.10	Fluxos de caixa
	2.11	Relatório de contas
	2.12	Síntese das reconciliações bancárias
3		Outros documentos
	3.01	Ofício n.º 212/139, de 02-06-2014
	3.02	Ofício n.º 2014_850_14_401VIC3 AMRAA, de 24-06-2014
	3.03	Ofício de remessa da conta
	3.04	Ofício 2014_883_14_401VIC3 AMRAA, de 30-06-2014
	3.05	Mapa de responsabilidades de crédito
	3.06	Ofício n.º 245/139, de 24-02-2014
	3.07	Ata de aprovação da conta de gerência
	3.08	Informação n.º 28/2013 – UAT I
	3.09	Informação n.º 33/2013 – Acolhimento de recomendações, 12_109_03
4		Relatório
	4.01	Relatório

Os documentos que fazem parte do dossiê corrente estão gravados em CD, que foi incluído no processo, a fls. 2.